



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.12.2015
COM(2015) 615 final

ANNEX 2

ANEXO

da

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

**relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas
dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos de acessibilidade dos produtos e
serviços**

{SWD(2015) 264 final}

{SWD(2015) 265 final}

{SWD(2015) 266 final}

ANEXO II

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - PRODUTOS

Controlo interno da produção

1. O controlo interno da produção é o procedimento de avaliação da conformidade através do qual o fabricante cumpre os deveres definidos nos pontos 2, 3 e 4 e garante e declara, sob a sua exclusiva responsabilidade, que os produtos ou os serviços em causa cumprem os requisitos da presente diretiva.

2. **Documentação técnica**

O fabricante deve elaborar a documentação técnica. A documentação deve permitir avaliar a conformidade do produto com os requisitos de acessibilidade relevantes referidos no artigo 3.º, bem como, no caso de o fabricante invocar a exceção prevista no artigo 12.º, demonstrar que o cumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis implicaria uma alteração fundamental ou um encargo desproporcionado. A documentação técnica deve especificar apenas os requisitos aplicáveis e abranger, na medida em que tal for necessário para a avaliação, a conceção, o fabrico e o funcionamento do produto.

A documentação técnica deve comportar, se for esse o caso, pelo menos, os seguintes elementos:

- (a) A descrição geral do produto;
- (b) Uma lista das normas harmonizadas e/ou de outras especificações técnicas relevantes cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, aplicadas total ou parcialmente, e descrições das soluções adotadas para satisfazer os requisitos de acessibilidade relevantes referidos no presente regulamento, quando tais normas harmonizadas não tenham sido aplicadas. No caso de terem sido parcialmente aplicadas normas harmonizadas, a documentação técnica deve especificar as partes que foram aplicadas.

3. **Fabrico**

O fabricante deve tomar todas as medidas necessárias para que o processo de fabrico e o respetivo controlo garantam a conformidade dos produtos com a documentação técnica mencionada no ponto 2 e com os requisitos de acessibilidade impostos na presente diretiva.

4. **Marcação de conformidade e declaração de conformidade**

- 4.1. O fabricante deve apor a marcação CE referida na presente diretiva em cada produto individual que esteja em conformidade com os requisitos da presente diretiva que lhe são aplicáveis.
- 4.2. O fabricante deve elaborar uma declaração de conformidade escrita para um modelo de produtos. A declaração de conformidade deve especificar o produto para o qual foi elaborada.

Deve ser fornecida às autoridades competentes, a pedido destas, uma cópia da declaração de conformidade.

5. **Mandatário**

Os deveres do fabricante, enunciados no ponto 4, podem ser cumpridos, em seu nome e sob a sua responsabilidade, pelo seu mandatário, desde que se encontrem especificados no seu mandato.